



LEI Nº 4.608, de 13 de setembro de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.050 DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA INSTITUIR O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído o artigo 45-A à Lei Municipal nº 4.050 de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45-A. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação do Salário-Maternidade.

§ 1º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação do Salário-Maternidade as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo.

§ 2º A prorrogação do Salário-Maternidade será garantida automaticamente à servidora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição do Salário-Maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pela beneficiária, a ser formalizado perante o Município.

§ 3º A prorrogação será garantida também à servidora ou servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança pelo prazo de 60 dias, iniciando-se automaticamente após o decurso do prazo do Salário-Maternidade, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pelo beneficiário, a ser formalizada perante o Município.

§ 4º A servidora ou servidor fará jus à mesma remuneração devida no período da percepção do Salário-Maternidade.

§ 5º A prorrogação a que se refere o *caput* será custeada diretamente pelo Município com recursos próprios, que não previdenciários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias de setembro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.